PROJETO DE LEI

Concede revisão geral à remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprova, que o Prefeito Municipal, sancione a seguinte:

LEI

**Art. 1º** Fica a concedido revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, regidos pelo Regime Jurídico Único, efetivos e comissionados.

**Art. 2º** A revisão geral de que trata o Art. 1º e de que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida, a partir de 1º de janeiro de 2018, pela aplicação do índice de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) sobre o vencimento dos servidores do Legislativo Municipal.

§ 1º O percentual de que trata o *caput*, corresponde a variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2017.

§ 2º O reajuste incidirá sobre os valores constantes nos Anexos III e IV da Lei nº 756, de 15 de março de 2012.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 15 de janeiro de 2018, 57º da Emancipação Política.

|  |  |
| --- | --- |
| PAULO JOSÉ BORGES CARDOSOPresidente | ELI STEFANELLO1º Secretário |
| Luis Carlos SturmerVice-Presidente | José Heleno Milhome2º Secretário |

justificativa

Senhores Vereadores,

No início de mais um exercício legislativo externamos nossas saudações, renovando os votos de um ano de muito sucesso, dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei, para estudo, análise e posterior aprovação.

Com certeza, esta iniciativa vem ao encontro dos interesses dos servidores, além de cumprir com o que determina a Constituição Federal, visto o Inciso X do Art. 37 e o § 4º do Art. 39, da Constituição Federal, assegurar a revisão geral anual dos servidores públicos e comissionados.

A inflação registrada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2017 foi de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) referente a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC neste período (de janeiro de 2017 a dezembro de 2017), tabela do INPC –IBGE, em anexo.

Cabe salientar que não acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário, visto tratar-se de reposição da perda causada pela inflação no período.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

Corbélia, 15 de janeiro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| PAULO JOSÉ BORGES CARDOSOPresidente | ELI STEFANELLO1º Secretário |
| Luis Carlos SturmerVice-Presidente | José Heleno Milhome2º Secretário |